



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 PROCESSO Nº 07/2026**

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente Aviso de dispensa, a **Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG**, situada à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a fim de obter propostas de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, cortina de ar e bebedouro para atender às necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br](mailto:contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br), até as **12h00 do dia 29/04/2026**.

**Data de início de recebimento de propostas:** 22 de abril de 2026, 00h00 (horário de Brasília).

**Data fim de recebimento de propostas:** 29 de abril de 2026, 12h00 (horário de Brasília).

Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br](mailto:contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br).

### **Anexos deste aviso:**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo para envio da proposta comercial

Anexo III – Minuta do contrato

## **1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, cortina de ar e bebedouro para atender às necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, conforme especificações deste aviso de dispensa e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas deste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DESPESA**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.3.3.9039.00 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2 O valor máximo estimado para atender a contratação é de 64.264,76 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e será utilizado como critério de aceitabilidade das propostas.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, fornecedores, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, **devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

#### **4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no portal da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco: [www.viscondedoriobranco.mg.leg.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.leg.br).

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: ([contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br](mailto:contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br)), fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2026**.

4.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em conformidade com o **ANEXO II** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.4 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca para o mesmo objeto.

5.6 As propostas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.8 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos estimados constantes neste Aviso.

5.9 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no neste termo.

### **6. HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser verificados os documentos relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

6.2 Definida a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco mediante consulta a sistemas unificados de fornecedores ou a sítios oficiais com uso do CNPJ ou do CPF do fornecedor.

6.2 Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

### **7. CRITÉRIO DE JUGAMENTO**

#### **7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar **o menor preço global**.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

7.1.3 Em caso de empate entre propostas fornecidas por proponentes habilitadas os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de nova proposta, garantindo-se o prazo mínimo de 24 horas para manifestação do proponente.

7.1.3.1 Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput deste artigo, serão observados os demais critérios legais de desempate.

#### **7.2 HABILITAÇÃO**

7.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos e inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

### **8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. O aviso da presente Dispensa de licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

8.1.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.1.2 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

8.1.3 Decreto nº 058, de 13 de março de 2024;

8.1.3 Portaria 069, de 14 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;

8.1.6 Demais exigências deste Aviso e seus Anexos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

9.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

9.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

9.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

9.7 Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [contratacao2026@viscondedorio Branco.mg.leg.br](mailto:contratacao2026@viscondedorio Branco.mg.leg.br).

9.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

9.9.1 Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

9.9.2 Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

9.9.3 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal.

9.10 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

9.11 Para garantir uma melhor compreensão do serviço e das condições do local, bem como para a elaboração de um orçamento adequado, fica assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor da Câmara Municipal, no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. Ressalta-se que a visita ao local é facultativa; contudo, sua não realização implica a renúncia ao direito de apresentar alegações futuras de desconhecimento do local ou de outras condições que possam interferir na execução do serviço.

Visconde do Rio Branco, 15 de abril de 2026.

---

Marinho José de Almeida Neto  
Presidente da Câmara Municipal

---

Edson Miranda Mayer  
Agente de Contratação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência destina-se a prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, cortina de ar e bebedouro para atender às necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, de natureza comum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de medida	catserv	Quant	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	Serviço	3492	60	254,00	15.240,00
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 18.000 BTU/h a 30.000 BTU/h.	Serviço	3492	36	350,00	12.600,00
3	Manutenção preventiva em equipamento de ar condicionado com capacidade de 48.000 btus a 60.000 btus.	Serviço	3492	16	446,55	7.144,80
4	Manutenção Corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	Serviço	3492	25	330,00	8.250,00
5	Manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 18.000 BTU/h a 30.000 BTU/h.	Serviço	3492	16	380,00	6.080,00
6	Manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado com capacidade entre 48.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	Serviço	3492	6	411,50	2.469,00
7	Serviço de instalação de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	Serviço	2020	7	529,00	3.703,00
8	Serviço de instalação de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 18.000 BTU/h a 30.000 BTU/h.	Serviço	2020	4	684,99	2.739,96
9	Serviço de instalação de ar-condicionado em equipamento com capacidade entre 48.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	Serviço	2020	2	1.035,00	2.070,00
10	Serviço de remoção de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	Serviço	2020	7	180,00	1.260,00
11	Serviço de remoção de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 18.000 BTU/h a 30.000 BTU/h.	Serviço	2020	4	180,00	720,00
12	Serviço de remoção de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 48.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	Serviço	2020	2	220,00	440,00
13	Manutenção preventiva e corretiva em bebedouro com capacidade de 100 litros.	Serviço	3506	4	250,00	1.000,00
14	Manutenção preventiva em cortina de ar de 90 cm e 150 cm.	Serviço	3492	2	90,00	180,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15	Manutenção corretiva em cortina de ar de 90 cm e 150 cm.	Serviço	3492	2	94,00	188,00
16	Serviço de instalação de cortina de ar de 150 cm.	Serviço	22535	1	180,00	180,00
Valor total						R\$ 64.264,76

- 1.2. O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de prestação de serviços classificados como de natureza comum conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. Não sendo considerados de luxo. Este Termo visa assegurar a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições para a Administração Pública, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.3. A duração da contratação terá um período de 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste Termo de referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação tem por objetivo garantir a manutenção, conservação e pleno funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, cortinas de ar e bebedouros da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, os quais são essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico e qualidade da água, contribuindo para o regular desempenho das atividades administrativas e legislativas; a realização de manutenção preventiva e corretiva evita falhas, reduz custos com reparos emergenciais e aumenta a vida útil dos equipamentos, além de preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços; a necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade e vantajosidade da solução adotada, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, cortinas de ar e bebedouros, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.
- 3.2. A execução do objeto contempla todo o ciclo de vida dos equipamentos, abrangendo as etapas de instalação, operação, manutenção e eventual desinstalação, assegurando seu funcionamento adequado, aumento da vida útil e redução de custos com intervenções emergenciais.
- 3.3. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, com o objetivo de evitar falhas, preservar o desempenho dos equipamentos e garantir condições adequadas de funcionamento, eficiência energética e qualidade do ar. Já a manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que identificadas falhas ou irregularidades, com vistas ao restabelecimento pleno das condições de uso dos equipamentos.
- 3.4. Os serviços de instalação e desinstalação serão realizados conforme necessidade da Administração, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, garantindo segurança, eficiência e integridade dos equipamentos e das instalações.
- 3.5. A solução prevê, ainda, a execução dos serviços por empresa única, contratada pelo critério de menor preço global, de forma a assegurar padronização dos procedimentos, maior eficiência operacional, redução de custos administrativos e melhor controle da execução contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.6. Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade das atividades institucionais, o conforto térmico dos ambientes e a adequada conservação dos bens públicos

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, eficiência e segurança, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e a preservação dos equipamentos da Câmara Municipal.
- 4.2. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que evidenciem experiência anterior na prestação de serviços similares, garantindo a aptidão para execução adequada dos serviços.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente capacitados e com conhecimento técnico, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização e refrigeração.
- 4.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, exceto nos casos em que houver previsão expressa de fornecimento pela Contratante.
- 4.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme cronograma estabelecido pela Administração, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e ampliar sua vida útil.
- 4.6. A manutenção corretiva deverá ser prestada sempre que necessário, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada realizar diagnóstico técnico, correção de falhas e testes de funcionamento no menor prazo possível.
- 4.7. Os serviços de instalação e desinstalação deverão ser executados de forma completa, incluindo todos os procedimentos técnicos necessários, testes operacionais e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos.
- 4.8. A contratada deverá observar prazos adequados para atendimento das ordens de serviço, especialmente nos casos de manutenção corretiva, considerando a essencialidade dos equipamentos para o funcionamento das atividades administrativas.
- 4.9. Deverá a contratada zelar pela integridade dos bens públicos e das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços.
- 4.10. A contratada deverá emitir relatórios técnicos dos serviços executados, contendo descrição das atividades realizadas, diagnóstico dos equipamentos e, quando necessário, recomendações de intervenções futuras.
- 4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 4.12. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **5. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO**

#### **Condições de entrega**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, localizada na Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube nº 13, Centro, CEP 36520-000, Visconde



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

do Rio Branco/MG, no horário de funcionamento do órgão, compreendido entre 08h00min e 17h00min.

- 5.3. Os serviços serão executados de forma contínua, observando-se as seguintes periodicidades e condições;
- 5.4. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado será realizada trimestralmente (a cada 3 meses), conforme cronograma a ser definido pela Administração.
- 5.5. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado será realizada conforme a necessidade identificada pela Administração.
- 5.6. Os serviços de instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado serão executados conforme a necessidade da Administração.
- 5.7. A manutenção preventiva das cortinas de ar será realizada semestralmente.
- 5.8. A manutenção corretiva das cortinas de ar será realizada conforme a necessidade identificada pela Administração.
- 5.9. A manutenção preventiva do bebedouro será realizada a cada 4 (quatro) meses, sendo a manutenção corretiva executada sempre que necessário.
- 5.10. A execução dos serviços, sejam eles de manutenção preventiva ou corretiva, bem como os serviços de instalação e remoção, será precedida de Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento da referida ordem.
- 5.11. Após iniciados, os serviços deverão ser executados de forma contínua até sua conclusão, sem interrupções injustificadas, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Administração.
- 5.12. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças ou componentes não disponíveis no momento da execução, cuja aquisição seja de responsabilidade da Câmara Municipal, a contratada deverá apresentar, previamente, diagnóstico técnico detalhado, acompanhado da relação das peças ou componentes necessários à execução do serviço.
- 5.13. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços poderão ser temporariamente paralisados até o fornecimento das peças ou componentes pela Administração, devendo ser retomados e concluídos imediatamente após sua disponibilização.
- 5.14. Execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- 5.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos básicos para realização do serviço**

- 5.16. Manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado, independentemente de sua capacidade, devendo ser realizada conforme as orientações do fabricante e contemplando, no mínimo: desligamento prévio do equipamento e adoção de medidas de proteção do ambiente; limpeza externa dos equipamentos; limpeza e higienização dos filtros de ar, com lavagem adequada; limpeza e higienização das serpentinas da unidade evaporadora e da unidade condensadora, utilizando produtos apropriados; aplicação de produtos desinfetantes devidamente regularizados junto à ANVISA; verificação e limpeza da bandeja de condensado e do sistema de drenagem, com desobstrução do dreno; inspeção geral do funcionamento dos equipamentos, incluindo análise de ruídos, vibrações e desempenho; verificação das conexões elétricas, com reaperto de terminais e avaliação de possíveis desgastes; medição de corrente elétrica e tensão, com análise do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

funcionamento do compressor e dos demais componentes; verificação das condições do gás refrigerante, inclusive quanto à existência de vazamentos; verificação do funcionamento de ventiladores, motores e demais componentes mecânicos; lubrificação de partes móveis, quando aplicável; limpeza da unidade externa; remontagem dos equipamentos, quando necessário; realização de testes finais de funcionamento; e emissão de relatório técnico contendo o registro dos serviços executados, diagnóstico das condições dos equipamentos e eventuais recomendações para correção de falhas.

- 5.17. A manutenção corretiva tem por objetivo restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, devendo a contratada executar todos os procedimentos necessários para identificar e corrigir falhas, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem parcial ou total quando necessário, reparo de componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, testes de funcionamento e correção de eventuais falhas. O fornecimento e a substituição de peças ou componentes essenciais como gás refrigerante, solda em tubulações, capacitores e sensores estão incluídos no valor da manutenção, enquanto quaisquer outras peças ou componentes necessários deverão ser indicados pela contratada para aquisição pela Câmara Municipal, cabendo à contratada a instalação e realização de testes após o fornecimento. O serviço somente será considerado concluído após a identificação do defeito, execução de todos os reparos e/ou substituição das peças fornecidas, e realização de testes finais comprovando que o equipamento voltou a operar em condições normais, sendo cada ocorrência de manutenção corretiva contabilizada como um serviço, independentemente da quantidade de peças substituídas ou do tempo necessário para a execução completa.
- 5.18. O serviço de instalação de ar-condicionado deverá ser realizado seguindo as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, contemplando a escolha do local adequado para a instalação das unidades interna e externa, a fixação segura dos suportes e do equipamento, a interligação das tubulações de cobre e do dreno, a realização das conexões elétricas, a execução do vácuo no sistema para evitar umidade e a carga de gás refrigerante, quando necessário. Devem ser realizados ajustes e verificações do funcionamento do compressor, ventiladores, filtros e demais componentes mecânicos e elétricos, lubrificação de partes móveis quando aplicável, e testes finais de funcionamento para garantir a eficiência e operação correta do equipamento. Todo o serviço deve ser registrado em relatório técnico, incluindo eventuais recomendações de manutenção, e a contratada é responsável por garantir que o equipamento esteja plenamente operacional ao final da instalação, corrigindo qualquer falha identificada durante os testes.
- 5.19. O serviço de remoção dos equipamentos de ar-condicionado deverá ser realizada com o equipamento desligado, seguindo as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, incluindo a desconexão segura das conexões elétricas, tubulações de cobre e sistema de dreno, retirada cuidadosa das unidades interna e externa, preservando a integridade dos componentes e evitando danos ao local de instalação, e descarte dos materiais conforme as normas ambientais. Quando aplicável, deverá ser realizada a evacuação e armazenamento seguro do gás refrigerante. Todo o serviço deve ser registrado em relatório técnico, incluindo informações sobre as condições do equipamento removido e eventuais recomendações para transporte ou nova instalação, garantindo a rastreabilidade e documentação completa da remoção.
- 5.20. O serviço de manutenção preventiva e corretiva do bebedouro deverá contemplar, no mínimo, limpeza e higienização completa do equipamento, incluindo reservatório, bicos de saída e demais superfícies de contato com a água; inspeção e limpeza do sistema interno de tubulações e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos; lubrificação de partes móveis quando aplicável; ajustes e testes de funcionamento do equipamento, garantindo o fornecimento adequado de água em condições seguras de consumo. O filtro do bebedouro deverá ser fornecido pela contratada. Na hipótese de identificação de falhas ou necessidade de substituição de outras peças ou componentes não previstos no serviço, a contratada deverá indicar detalhadamente os itens necessários para aquisição pela Câmara Municipal, sendo responsável pela instalação e realização de testes após o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

fornecimento. O serviço somente será considerado concluído após a execução de todos os procedimentos previstos e comprovação do pleno funcionamento do equipamento, sendo cada ocorrência contabilizada como um serviço.

- 5.21. O serviço de manutenção preventiva das cortinas de ar deverá contemplar, no mínimo: desligamento prévio do equipamento e adoção de medidas de proteção do ambiente; limpeza externa do equipamento; inspeção e limpeza das grelhas de entrada e saída de ar; limpeza e lubrificação dos ventiladores e hélices, quando aplicável; verificação das condições do motor, rolamentos, correias e demais componentes mecânicos, realizando ajustes ou lubrificações necessárias; inspeção e aperto das conexões elétricas; verificação do funcionamento do equipamento, incluindo análise de ruídos, vibrações e desempenho do fluxo de ar; realização de testes finais de funcionamento após a manutenção; e emissão de relatório técnico contendo registro dos serviços executados, diagnóstico das condições do equipamento e eventuais recomendações para correção de falhas.
- 5.22. A manutenção corretiva das cortinas de ar tem por objetivo restabelecer o pleno funcionamento das cortinas de ar, devendo a contratada executar todos os procedimentos necessários para identificar e corrigir falhas, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem parcial ou total quando necessário, reparo de componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos, ajustes de ventiladores e rolamentos, lubrificação de partes móveis e realização de testes de funcionamento. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças ou componentes, a contratada deverá indicar detalhadamente os itens necessários para aquisição pela Câmara Municipal, sendo responsável pela instalação e realização de testes após o fornecimento das peças. O serviço somente será considerado concluído após a identificação do defeito, execução de todos os reparos e/ou instalação das peças fornecidas, e realização de testes finais comprovando que o equipamento voltou a operar em condições normais, sendo cada ocorrência de manutenção corretiva contabilizada como um serviço, independentemente da quantidade de peças substituídas ou do tempo necessário para a execução completa.
- 5.23. O serviço de instalação da cortina de ar de 150 cm deverá contemplar a fixação do equipamento no local previamente definido, a montagem completa, a verificação e ajustes dos ventiladores, rolamentos e demais componentes mecânicos, a lubrificação de partes móveis, quando aplicável, e a realização de testes de funcionamento para assegurar que o equipamento opere corretamente, garantindo que o equipamento esteja plenamente operacional ao final da instalação, sendo de responsabilidade da contratada a correção de qualquer falha identificada durante os testes.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

- 6.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GESTOR DO CONTRATO:** Claudinei Rodrigues da Silva

**FISCAL DO CONTRATO:** Hugo Costa Alves e Lucia Helena de Souza Teixeira

- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação dos serviços nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. Na hipótese de desconformidade dos serviços à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.13. O fiscal e o gestor verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Obrigações da contratada**

- 7.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item.
- 7.2. Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhando-se à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente.
- 7.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta contratação.
- 7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação do serviço.
- 7.5. Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- 7.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço prestado;
- 7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 7.8. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;
- 7.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 7.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 7.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.18. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.21. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

### **Obrigações da contratante**

- 7.22. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos prestados.
- 7.23. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 7.24. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.25. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 7.26. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.27. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 7.28. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.29. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº14.133/2021;
- 7.30. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.31. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.32. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.33. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.34. Demais condições constantes deste Termo.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Liquidação e Prazo de pagamento**

- 8.8. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até **10 (dez)** dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 8.11. O prazo de validade;
  - 8.12. A data da emissão;
  - 8.13. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.14. A descrição dos serviços;
  - 8.15. O valor a pagar; e
  - 8.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

### **Forma de pagamento**

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando o **MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- 9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Técnica**

9.17. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica ou Certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu serviços com características semelhantes ao especificado no Termo de Referência.

9.18. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu o serviço, comprovando fornecimento de serviços igual ou similar.

9.19. O(s) atestado(s) deverá (ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela LICITANTE.

9.20. O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste termo e normas vigentes;

10.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;

10.3. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:

10.5. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.6. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação à Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave:

10.7. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave:

10.8. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração:

10.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.

10.10. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.

10.11. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:

10.12. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato.

### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 64.264,76 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.3.3.9039.00 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Portaria nº 69/2024 Dispõe sobre normas de licitação e contratos na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Visconde do Rio Branco, 13 de abril de 2026.

---

Edson Miranda Mayer  
Agente de Contratação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO II**

#### **MODELO PARA ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 PROCESSO Nº 07/2026

Razão social/ Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cep:

E-mail:

Telefone:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	Serviço	60		
2	Manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 18.000 BTU/h a 30.000 BTU/h.	Serviço	36		
3	Manutenção preventiva em equipamento de ar condicionado com capacidade de 48.000 btus a 60.000 btus.	Serviço	16		
4	Manutenção Corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	Serviço	25		
5	Manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado com capacidade entre 18.000 BTU/h a 30.000 BTU/h.	Serviço	16		
6	Manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado com capacidade entre 48.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	Serviço	6		
7	Serviço de instalação de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	Serviço	7		
8	Serviço de instalação de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 18.000 BTU/h a 30.000 BTU/h.	Serviço	4		
9	Serviço de instalação de ar-condicionado em equipamento com capacidade entre 48.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	Serviço	2		
10	Serviço de remoção de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 9.000 BTU/h a 12.000 BTU/h.	Serviço	7		
11	Serviço de remoção de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 18.000 BTU/h a 30.000 BTU/h.	Serviço	4		
12	Serviço de remoção de ar-condicionado em equipamentos com capacidade entre 48.000 BTU/h a 60.000 BTU/h.	Serviço	2		
13	Manutenção preventiva e corretiva em bebedouro com capacidade de 100 litros.	Serviço	4		



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14	Manutenção preventiva em cortina de ar de 90 cm e 150 cm.	Serviço	2		
15	Manutenção corretiva em cortina de ar de 90 cm e 150 cm.	Serviço	2		
16	Serviço de instalação de cortina de ar de 150 cm.	Serviço	1		

Valor Total da Proposta R\$ \_\_\_\_\_

Declarações:
A validade desta proposta é de 60 dias.
Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a administração pública.
Declaro, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Local:

Data:

Responsável Legal da empresa:

CPF:

Assinatura:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxxx, CEP:xxxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 07/2026, dispensa de licitação n.º 07/2026, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, cortina de ar e bebedouro para atender às necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação: prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, cortina de ar e bebedouro para atender às necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>

1.3. Vinculam está contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de dispensa de licitação
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:  
01.031.0101.2.804.3.3.9039.00 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta;
- 7.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.
- 8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **10. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **São obrigações da CONTRATANTE**

- 12.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos prestados.
- 12.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 12.5. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 12.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.12. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.13. Demais condições constantes deste Termo.

### **São obrigações da CONTRATADA**

- 12.14. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item.
- 12.15. Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhando-se à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente.
- 12.16. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta contratação.
- 12.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação do serviço.
- 12.18. Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- 12.19. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço prestado;
- 12.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.21. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 12.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;
- 12.23. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 12.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.31. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.32. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.34. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste contrato e normas vigentes;
- 13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 13.4. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
  - 12.5.1 As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
    - 12.5.1.1 Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação à Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
    - 12.5.1.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
    - 12.5.1.3 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração;
  - 12.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
  - 12.5.3 Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.5.4 A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:

12.5.4.1 Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

12.5.4.1.1 A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5.4.2 Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.5.4.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato;

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

12.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria no 69/2024, deste órgão;

12.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21;

12.8 O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas;

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

12.13 É vedado à CONTRATADA:

12.14 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.15 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

12.16 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.17 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.18 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;

12.19 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

12.20 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

12.21 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

12.22 É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2024.

12.23 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Visconde do Rio Branco/MG XX de XXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco  
(nome do presidente)

\_\_\_\_\_  
Contratada  
(nome do representante)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_